SIMP 000724-039-2020

Dado ao intenso trabalho realizado pelas instituições em Juína em sua vasta maioria por telefone, há notória dificuldade em avaliar os ofícios de forma imediata e iniciativas louváveis como a do Juiz do Trabalho e da Procuradoria do Trabalho responsáveis pela comarca merecem o devido destaque.

Em épocas de desinformações e achismos; de irresponsabilidade de autoridades constituídas com a vida humana; de pandemia que se aproxima de nossa terra; de publicações ufanistas afirmando que o Estado está pronto para receber a população; fico mais aliviado em ver atitude humana e responsável como a referendada pelas autoridades trabalhistas.

Para esclarecer o quadro da cidade, destaque-se que Juína possui 5 entubadores em órgãos públicos (3 na UPA e 2 no Hospital Municipal) e três em hospitais particulares, acrescidos dos que estão à disposição na UTI, **atualmente ocupados.** Apenas recentemente (e após o ofício da Procuradoria Geral de Justiça cobrando resposta) houve possibilidade de habilitar mais 3 respiradores que estavam em 3 leitos de UTI desativados, desta forma, teríamos 11 respiradores (entre entes públicos e particulares) para toda demanda regional nesta cidade. Já Castanheira não possui nenhum respirador, mas fui informado pelo Procurador do Município que adquirirá um ou dois com os recursos encaminhados pelo Ministério Público Estadual.

Não se sabe com qual fundamento há publicação do Estado de Mato Grosso afirmando que haveria rede pronta o suficiente para atender a demanda (http://www.saude.mt.gov.br/noticia/6220), até porque ignora que a estrutura posta já está ocupada por pacientes, tanto que não é raro a necessidade de manejo de ação judicial para atendimento médico inclusive em UTI.

Importante consignar que temos 2 casos suspeitos em Juína e 3 casos suspeitos em Castanheira, nenhum deles confirmados a despeito do encaminhamento dos exames ocorridos há praticamente 10 dias. Temos também um caso grave em Aripuanã

ASSINADO DIGITALMENTE 1MPMT

de criança internada com ajuda de aparelhos que veio do exterior (Ásia), mas que dormiu em hotel em Juína ao se dirigir a esta comarca de ônibus.

Não foram também realizados testes nas demais pessoas que convivem ou que tiveram contatos próximos, já que o protocolo é apenas avaliar após a confirmação dos casos, levando à clara conclusão que os números apresentados são subdimensionados ou, na hipótese mais otimista, revelaria situação de 10 dias atrás.

A medida adotada pelas autoridades trabalhistas reforça novamente a necessidade deste importante braço da Justiça Nacional, desvinculada de indesejáveis elos políticos e dedicados à proteção do trabalhador. Os recursos de aproximadamente 700 mil reais encaminhados à Juína certamente serão de grande valia para o combate na comarca e preparação do que está por vir, amplamente ignorado por determinados setores políticos.

Por esta razão, determino este despacho seja enviado à Procuradoria Regional do Ministério Público do Trabalho e ao Tribunal Regional do Trabalho consignando o agradecimento em nome desta Promotoria de Justiça aos elevados trabalhos realizados pela Dra. Ludmila Pereira Araújo e Dr. Adriano Romero da Silva na comarca. Cientifique-se às autoridades reconhecidas nesta oportunidade.

No mais, com relação à Notificação Recomendatória da Procuradoria Geral de Justiça (ID 50506933) emitida para orientação de todas as Promotorias de Justiça, observo que todas as medidas ali apontadas já foram cumpridas, mas por cautela determino que sejam encaminhadas para conhecimento dos Municípios e da AGAP, devendo se atentar ao artigo 7º da N.R. Encaminhem-se também aos Hospitais Particulares da comarca o cumprimento da recomendação prevista no art. 8º. Quanto à recomendação do art. 9º, determino seu encaminhamento às Secretarias de Ensino Municipal e Estadual da comarca, bem como das escolas particulares para conhecimento e providências.

Quanto à resposta apresentada pela Policlínica (ID 50510591/46), encaminhem-se cópias da representação, dos despachos e da resposta ao Ministério Público do Trabalho para as providências que entender cabíveis.

No mais, o Estado de Mato Grosso finalmente respondeu ao ofício requisitório original com o detalhamento do plano. Desta forma, determino sua juntada no SIMP iniciado para apurar ato de improbidade administrativa do Secretário Estadual de Saúde e de sua Assessora Jurídica para arquivamento. Cientifique-se à autoridade oficiante (Kelluby Oliveira) de minha decisão sobre o arquivamento, franqueando-lhe acesso ao celular deste Promotor para contatos mais rápidos, dada a natureza da pandemia. Este despacho deverá ser juntado naquele SIMP lançando-o como arquivamento.

Oficie-se à Procuradoria Geral de Justiça e ao NACO Criminal informando a solução da questão, agradecendo desde já seus elevados trabalhos, sempre com as cópias devidas.

No mérito sobre a resposta enviada pelo Estado de Mato Grosso através da Secretaria Estadual de Saúde, a boa notícia envolve a habilitação temporária de mais 6 leitos de UTI adulto por 90 dias nesta cidade para atendimento regional, mas o **ofício também aponta pela completa ausência de leitos clínicos para COVID19 na comarca, situação até então desconhecida.**

Em contato telefônico com a Secretária de Saúde Dra. Leda, fui informado que estão em busca de local para sua construção e que poderia ser construído em anexo ao Hospital Municipal porque, depois da crise, poderia ser utilizado para outras finalidades pela Saúde, o que me parece bem razoável.

Desta forma, cobre-se dos Municípios de Juína e Castanheira plano de construção ou outra medida para aparelhar a cidade de leitos clínicos ao COVID19, no prazo de 5 dias, notadamente em razão dos recursos encaminhados pelo Ministério Público Estadual, Ministério Público do Trabalho e da Justiça do Trabalho.

Quanto à resposta do PROCON, entendo que sua atuação já é adequada ao caso, **mas os julgamentos que resultem em condenação deverão ser objeto de remessa ao Ministério Público para ação de danos morais coletivos em razão do aumento abusivo do preço de insumos em meio à pandemia.** Oficie-se comunicando.

No mais, aguarde-se decurso do prazo da notificação do prefeito e a resposta do Estado acerca da aquisição de respiradores. Defiro a prorrogação solicitada no ID 50515049.

Juína, 27 de março de 2020.

Marcelo Linhares Ferreira

Promotor de Justiça